



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE BENS N° 286/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 113/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 64/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE BENS EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A EMPRESA **ESPORTIVA RV EIRELI**.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, Centro, Três Barras do Paraná-PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n° 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, inscrito no CPF/MF sob N° 409.XXX.XXX-59 e portador da Carteira de Identidade N° 902.XXX.XXX-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **ESPORTIVA RV EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida Largo São Vicente de Paulo, n° 1066, Sala A, Centro, Toledo/PR inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o N° 19.468.880/0001-53, neste ato representada por seu representante legal, ao fim assinado, Sr. **FERNANDO RODRIGO ROYER**, inscrito no CPF n° 067.XXX.XXX-07 e portador do RG n° X.012.XXX-7 SSP/PR doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal n° 14.133/21, AJUSTAM a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ESCOLA MUNICIPAL CARLOS GOMES DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, em decorrência da Licitação Modalidade Pregão, forma Eletrônica N° 64/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto é a **“AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ESCOLA MUNICIPAL CARLOS GOMES DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ”**.

PARAGRAFO SEGUNDO – O (s) equipamento (is) deverá (ão) atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência (Anexo V) do Edital PREGÃO ELETRÔNICO N° 64/2024.

PARAGRAFO TERCEIRO - O equipamento deverá ser entregue em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N° 64/2024 e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

PARAGRAFO QUINTO – O presente contrato seguirá o regime de execução por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo valor total de R\$ 33.437,50 (Trinta e três mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), daqui por diante denominado como valor contratual, conforme tabela abaixo:

Lote 01: Material Esportivo para a Escola Carlos Gomes

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	20	UNID.	APITOS DE PLÁSTICO PROFISSIONAL CARACTERÍSTICAS: TER ANEL DE FIXAÇÃO (ARGOLINHA) EM SUA PONTA; EMBOCADURA ANATÔMICA; APITO COM ESFERA DE PLÁSTICO. PLÁSTICO: NÃO TÓXICO. MEDIDAS APROX.: COMP.: 5CM LARG.: 2CM ALT.: 2CM	HYPER	8,25	165,00
3	20	KIT	KIT BADMINTON, CONTEÚDO DO KIT: 2 RAQUETES EM GRAFITE, CARBONO OU ALUMÍNIO DE ALTA QUALIDADE, GARANTINDO LEVEZA E DURABILIDADE. FORMATO DA CABEÇA: OVALADA OU ISOMÉTRICA, COM ÁREA DE CORDAS TENSIONADAS PARA MELHOR DESEMPENHO E CONTROLE. PESO TOTAL: ENTRE 80G E 95G. COMPRIMENTO TOTAL: APROXIMADAMENTE 665MM (26,1 POLEGADAS). 3 PETECAS COM BASE EM CORTIÇA NATURAL OU SINTÉTICA DE ALTA QUALIDADE, PROPORCIONANDO DURABILIDADE E PRECISÃO NO VOO. PENAS DE MATERIAIS SINTÉTICOS (NYLON), DEVIDAMENTE ALINHADAS E FIXADAS, GARANTINDO ESTABILIDADE E CONTROLE DURANTE O JOGO. PENAS BRANCAS OU AMARELAS, COM A BASE GERALMENTE DE COR NATURAL (CORTIÇA), GARANTINDO BOA VISIBILIDADE DURANTE O JOGO. PESO TOTAL: ENTRE 4,7G E 5,5G, CONFORME OS PADRÕES OFICIAIS DE PESO PARA PETECAS DE BADMINTON. ALTA RESISTÊNCIA AO DESGASTE, IDEAL PARA USO CONTÍNUO EM JOGOS RECREATIVOS E PROFISSIONAIS.	HYPER	58,90	1.178,00
5	120	UNID.	BAMBOLÊ: DE MANGUEIRA PLÁSTICA, RESISTENTE E COLORIDA, COM 60 CM DE DIÂMETRO. INMETRO CEBRI/ICEPEX-N 00928-96 NBR NM 300/2004 OCP 0046	SCALIBU	8,00	960,00
6	100	UNID.	BOLA DE BORRACHA TAMANHO 10: FABRICADA EM BORRACHA DE ALTA QUALIDADE, GARANTE DURABILIDADE E RESISTÊNCIA AO USO FREQUENTE. BOLA DE INICIAÇÃO Nº10 - 48CM DE CIRCUNFERÊNCIA PESO: 350 - 370 G FECHAMENTO: MATRIZADA MATERIAL: BORRACHA MIOLO DE BORRACHA	LCM	38,50	3.850,00
7	6	UNID.	BOLA DE ESPIRIBOL: TAMANHO DA BOLA: 58 X 62CM PESO: 420 A 450 G. PRODUTO FABRICADO EM MICROPOWER; TIPO DE COSTURA: COSTURADA À MÃO. A CÂMARA DA BOLA COMPOSTA POR LÁTEX.	WINNER	139,90	839,40
11	50	UNID.	BOLA DE EVA: TAMANHO 67-68CM DE CIRCUNFERÊNCIA MATERIAL E.V.A. PESO 130-150G	ALLPHA	39,80	1.990,00



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

			CONSTRUÇÃO MATRIZADA			
12	40	UNID.	BOLA DE PEBOLIM: MATERIAL: POLIPROPILENO DE ALTA DENSIDADE MEDIDA: 38MM PESO: 40GRS PESO E MEDIDA OFICIAL	SCALIBU	4,40	176,00
13	40	UNID.	BOLA DE PING PONG: CONFECCIONADA EM CELULOIDE OU PLÁSTICO SIMILAR, COM AS DIMENSÕES DE 40 MM DE DIÂMETRO E PESO DE 2,74 G COR LARANJA OU BRANCO	VOLLO	3,40	136,00
14	30	UNID.	BOLA DE VÔLEI: CIRCUNFERÊNCIA APROXIMADA: 60 - 63 CM MATERIAL CÂMARA: BORRACHA BUTÍLICA PESO APROXIMADO: 240 - 270 G MATERIAL PRINCIPAL: POLIURETANO MIOLO: REMOVÍVEL E LUBRIFICADO CONSTRUÇÃO: ULTRA FUSION ORIGEM: NACIONAL GOMOS: 18 CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE VOLEIBOL (FIVB)	RAINHA	214,00	6.420,00
15	20	UNID.	BOLA MACIA PARA GINASTICA: ESPECIFICAÇÕES: DIÂMETRO: 65 CM; PESO:1315 GRAMAS; MATERIAL: PVC; SUPORTA ATÉ 200 KG.	LIVE UP	69,50	1.390,00
16	20	UNID.	BOLA MACIA PARA GINASTICA: ESPECIFICAÇÕES: DIÂMETRO: 75 CM; PESO:1480 GRAMAS; MATERIAL: PVC; SUPORTA ATÉ 300 KG.	LIVE UP	89,00	1.780,0
18	20	UNID.	BOLAS DE TÊNIS: MATERIAL: FELTRO E BORRACHA DIÂMETRO: 20 CM PESO: 58 GRAMAS	LCM	18,90	378,00
21	90	UNID.	COLCHONETES MATERIAL DA CAPA: BAGUM ENCHIMENTO: ESPUMA D33 DOBRÁVEL: SIM TAMANHO: 50X90CM ESPESSURA: 3CM	SCALIBU	69,69	6.272,10
22	50	UNID.	CONE CHAPÉU CHINÊS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: CORES VARIADAS: AZUL, AMARELO, VERMELHO, ROSA, VERDE E LARANJA MATERIAL: POLIPROPILENO LARGURA: 19 CM ALTURA: 5 CM PESO: 20 GRAMAS	SCALIBU	5,20	260,00
23	60	UNID.	CONES GRANDES: MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE E DURÁVEL, CAPAZ DE SUPORTAR O IMPACTO E O DESGASTE DURANTE O USO INTENSO. COM 50 CM DE ALTURA, EMPILHÁVEL, CORES VARIADAS.	SCALIBU	35,90	2.154,00
24	60	UNID.	CONES PEQUENOS: MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE E DURÁVEL, CAPAZ DE SUPORTAR O IMPACTO E O DESGASTE DURANTE O USO INTENSO. COM 23 CM DE ALTURA, EMPILHÁVEL, CORES VARIADAS.	SCALIBU	8,90	534,00
28	45	UNID.	PETECA	SCALIBU	22,00	990,00



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

			<p>CARACTERÍSTICAS:</p> <ul style="list-style-type: none">- CONFECCIONADA EM BASE DE COURO COM PENAS SINTÉTICAS;- MODELO RECREATIVO;- AMORTECEDOR QUE POSSIBILITA UM TOQUE MAIS MACIO;- PESO APROXIMADO DE 50 G.			
29	5	UNID.	<p>REDE DE VÔLEI</p> <p>REDE DE VÔLEI 9,5M COM 4 FAIXAS SINTÉTICAS. CONFECCIONADA COM POLIETILENO 100% VIRGEM, MATERIAL COM TRATAMENTO ANTI-UV, AUMENTANDO A VIDA ÚTIL DA REDE SOB DIVERSAS CONDIÇÕES;</p> <ul style="list-style-type: none">- COMPATÍVEL COM TODOS OS POSTES DE VÔLEI PADRÃO. <p>ESPECIFICAÇÕES:</p> <ul style="list-style-type: none">- MEDIDAS: 9,50M DE COMPRIMENTO POR 1,00M DE ALTURA;- FIO: 2MM DE POLIETILENO, COM TRATAMENTO ANTI-UV;- MALHA: 14CM;- FAIXAS: 4 SINTÉTICAS IMPERMEÁVEIS NA COR BRANCA;- COR DA REDE: PRETA.	DUNK	119,00	595,00
36	10	KIT	<p>KIT DE BEISEBOL JUVENIL: KIT CONTENDO 1 BASTÃO DE BEISEBOL JUVENIL, FABRICADO EM ALUMÍNIO LEVE E RESISTENTE, ADEQUADO PARA JOVENS INICIANTES. COMPRIMENTO APROXIMADO DE 60 A 70 CM, IDEAL PARA FAIXA ETÁRIA JUVENIL (APROXIMADAMENTE 10 A 15 ANOS). PESO ADEQUADO PARA FÁCIL MANUSEIO POR JOVENS, PROPORCIONANDO BOA ADERÊNCIA E CONTROLE. 3 BOLAS DE BEISEBOL: BOLA OFICIAL JUVENIL, FEITA DE MATERIAL SINTÉTICO OU COURO, COM NÚCLEO MACIO PARA MAIOR SEGURANÇA DURANTE O USO. DIÂMETRO PADRÃO DE 7,3 CM, LEVE E ADEQUADA PARA A PRÁTICA JUVENIL. 1 PAR DE LUVAS DE BEISEBOL: FEITAS EM COURO SINTÉTICO OU MATERIAL SIMILAR, COM REFORÇO NAS PALMAS PARA MAIOR DURABILIDADE E CONFORTO. TAMANHO JUVENIL (9 A 11 POLEGADAS), AJUSTÁVEL, COM SISTEMA DE VELCRO PARA MELHOR AJUSTE NAS MÃOS DOS JOGADORES. BASTÃO E LUVAS FABRICADOS COM MATERIAIS DE ALTA RESISTÊNCIA, GARANTINDO DURABILIDADE DURANTE A PRÁTICA ESPORTIVA. A BOLA DEVE SER MACIA, REDUZINDO O RISCO DE LESÕES, E APROPRIADA PARA O USO POR JOVENS.</p>	HYPER	237,00	2.370,00
39	20	UNID.	<p>BOLA DE FUTSAL: BOLA COM TAMANHO OFICIAL, CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 62 CM E 64 CM E PESO ENTRE 400 G E 440 G, CONFORME REGULAMENTAÇÃO PARA FUTSAL. SUPERFÍCIE EXTERNA FABRICADA EM PVC OU PU (POLIURETANO) DE ALTA QUALIDADE, GARANTINDO RESISTÊNCIA AO DESGASTE E DURABILIDADE DURANTE O USO CONTÍNUO. CAMADA INTERNA COMPOSTA POR MÚLTIPLAS CAMADAS DE POLIÉSTER OU FIBRA SINTÉTICA, OFERECENDO BOA MACIEZ AO TOQUE E CONTROLE PRECISO DA BOLA. CÂMARA INTERNA DE BORRACHA BUTÍLICA OU LÁTEX, GARANTINDO EXCELENTE RETENÇÃO DE AR E MANTENDO A PRESSÃO CONSTANTE DURANTE OS JOGOS. A BOLA DEVE SER COSTURADA À MÃO OU TERMOSELADA, PROPORCIONANDO MAIOR DURABILIDADE E RESISTÊNCIA AO DESGASTE. A BOLA DEVE SUPORTAR PRESSÃO DE 0,6 A 0,9 ATM, DE ACORDO COM AS NORMAS OFICIAIS PARA GARANTIR O DESEMPENHO IDEAL EM COMPETIÇÕES E TREINOS. BOLA DE BAIXO QUIQUE, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DE FUTSAL, COM QUIQUE CONTROLADO ENTRE 50 E 65 CM QUANDO SOLTA DE UMA ALTURA DE 2 METROS, GARANTINDO MELHOR CONTROLE E JOGABILIDADE. DISPONÍVEL EM CORES VIVAS E CONTRASTANTES (EX: BRANCO COM DETALHES EM AZUL, AMARELO OU VERDE), FACILITANDO A VISUALIZAÇÃO</p>	ALLPHA	50,00	1.000,00



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

			EM QUADRA. MARCAÇÕES CLARAS E PADRÃO VISUAL ATRATIVO, SEM COMPROMETER O DESEMPENHO.			
					TOTAL	33.437,50

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 134 da Lei 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme especificado no edital, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Atestado de recebimento do órgão solicitante;
- b) Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

- a) 09.01.12.361.0010.2.030.000.3.3.90.30.00
- b) 09.02.12.365.0011.2.029.000.3.3.90.30.00
- c) 09.02.12.365.0011.2.032.000.3.3.90.30.00
- d) 09.03.12.367.0012.2.033.000.3.3.90.30.00
- e) 09.04.12.366.0020.2.037.000.3.3.90.30.00

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será suspenso até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO OITAVO – Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto tem como regime de execução indireta, POR PREÇO UNITÁRIO, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência (ANEXO V), após solicitação de entrega (pedido) expedida pelo órgão solicitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de entrega dos materiais é de 30 (trinta) dias consecutivos, iniciando-se o prazo a partir da assinatura da ordem de compra emitida pela Secretaria Solicitante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A vigência do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias iniciando a partir da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO – Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital PREGÃO ELETRÔNICO N° 64/2024, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos materiais sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N° 64/2024, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes ao PREGÃO ELETRÔNICO N° 64/2024;
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar à CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado.

CLAUSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

Artigo 92, XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei N° 14.133/2021.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

c.1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

- d) Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- e) Multa Compensatória** para as infrações descritas no Item “23.1.” do Edital no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei Nº 14.333/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO NONO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO

Art. 92, XIX da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei 14.133/21



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Assistência Social, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designada como gestora deste contrato:

- a) ELIZA BORTOLANZA, Secretaria Municipal de Educação, CPF nº 034.XXX.XXX-70.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designados como fiscais oriundos deste procedimento licitatório os seguintes:

- a) ANGELA MARIA ALBERTON LEAL, Coordenadora Pedagógica, CPF nº 044. XXX.XXX-62, fiscal titular;
b) MARCIO ANDRIGO BRUSCHI, Coordenador Pedagógico, CPF nº 020.XXX.XXX-06, fiscal suplente.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no PREGÃO ELETRÔNICO N° 64/2024 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, 11 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ESPORTIVA RV EIRELI

FERNANDO RODRIGO ROYER

Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: